



LEI N.º 2.164/2021

DATA: 11/08/2021

Súmula: Dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais no Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico como órgão oficial do Município de Pinhão para publicidade legal dos atos oficiais no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e entidades da administração indireta do Município de Pinhão, conforme dispõe o Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2.º O Boletim Oficial Eletrônico de que trata essa Lei, substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico <http://www.pinhao.pr.gov.br/>.

Parágrafo único. As publicações que envolvem as licitações e contratos, além da veiculação no Boletim Oficial Eletrônico, serão veiculadas em outros meios de comunicação, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações - e Inciso I, do Art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002 - Lei que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, e art. 54, e §§, da Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3.º O Boletim Oficial Eletrônico é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será publicado semanalmente, às segundas-feiras em caráter ordinário, ou em quantas edições forem necessárias para atender ao interesse da administração pública, em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta.



§ 1.º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na segunda-feira a veiculação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º O Boletim Oficial Eletrônico conterá na primeira e na última página o brasão do Município de Pinhão, o título Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pinhão, o ano, o número da edição e a data de veiculação.

§ 3.º Após a publicação do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pinhão, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4.º Para a publicação dos atos oficiais no Boletim Oficial Eletrônico será obedecida à seguinte ordem:

I - Atos Oficiais do Poder Executivo.

- a) Secretarias Municipais, Departamentos e Conselhos;
- b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, Fundações, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

II - Atos do Poder Legislativo.


Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Boletim Oficial Eletrônico deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

